

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)

PREGÃO ELETRÔNICO

PE Nº 90036/2024

Processo Nº 00063-00002761/2023-01

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de peças, para as Cabines de Fluxo Laminar para a Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 96.317,24 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0117 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais NATUREZA DE DESPESA: Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 138

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	aberto	maior desconto por lote	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
Até 23:59 horas do dia 02/01/2025 pelo endereço licitacao@fhh.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 07/01/2025 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 07/01/2025	

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e na página www.hemocentro.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de peças, para as Cabines de Fluxo Laminar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 1				
ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	16314	Serviço de manutenção preventiva	Unidade	4
2	16314	Serviço de manutenção corretiva	Unidade	4
3	25470	Certificação	Unidade	6
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO				
4	324306	Filtro HEPA conforme modelo do equipamento	Unidade	6
5	468716	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	Unidade	15
6	616190	Manômetro conforme modelo do equipamento	Unidade	1
7	617772	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	Unidade	1
8	455289	Membrana do Painel conforme modelo do equipamento	Unidade	1
9	613060	Painel de Comando conforme modelo do equipamento	Unidade	1
10	476235	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	Unidade	1
11	617014	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	Unidade	1
12	255530	Lâmpada Germicida 1,2 m	Unidade	8
13	455109	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	Unidade	1
14	442678	Vidro temperado frontal com acessórios conforme modelo do equipamento	Unidade	1
15	610071	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	Unidade	1
16	250050	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente.	Unidade	1

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Anexo I deste Edital.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.11.12. Executores de contratos que tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016.

- 2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas, art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011.
- 2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4.5. Cumpre a exigência da cotas de aprendizes, observando o disposto no Art. 429 da CLT.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4, 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Desconto mensal e anual do LOTE;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. Sicaf;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital e legislação correlata.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresente preço unitário ou total superior ao estimado na planilha orçamentária;
 - 6.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, se for o caso, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, em no mínimo dois equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar.
- 7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 7.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 7.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.
- 7.2.2.3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2.5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.2.7. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- 7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.2.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 7.2.3.2.2. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.2.3.2.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG),

resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

7.2.3.2.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 7.2.4.1.1. Cédula de identidade;
- 7.2.4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 7.2.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.4.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2.4.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- 7.2.4.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 7.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- 7.2.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.2.5.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- 7.2.5.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.2.5.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- 7.2.5.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.2.6.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- 7.2.6.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhn.df.gov.br.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital;

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;
- 7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste documento.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.2.9. Fraudar a licitação
- 9.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. ADVERTÊNCIA (Artigo 156, I)
- 9.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2. MULTA (Artigo 156, II)
- 9.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 9.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2.2.5. **Multa compensatória**
- 9.2.2.5.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 9.2.2.6. **Multa moratória**
- 9.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 9.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 9.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Artigo 156, III)
- 9.2.3.1. A Contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.3.3. A Contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (Artigo 156, IV)
- 9.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.6.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. Peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. Danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicafe, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

10.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

10.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

10.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

10.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 anos, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2024, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (Compras.gov.br).

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

11.17. As empresas vencedoras de processos licitatórios, deverão assumir o compromisso de reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018.

11.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.
- 11.22. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):
- PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):**
- 1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)
 - 2 - Clique em Usuário Externo.
 - 3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília
 - 4 - Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado< https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.
- PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:**
- Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:
- Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**
 - Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:
- 1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o site Sistema de Peticionamento Eletrônico).
 - 2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#!/primeiro-acesso>.
- Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.
- 11.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.23.1. ANEXO I – Termo de Referência 1 (158081368)
 - 11.23.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (157302559)
 - 11.23.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
 - 11.23.4. ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

Termo de Referência 1 (158081368)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de peças, para as Cabines de Fluxo Laminar, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE 1				
ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	16314	Serviço de manutenção preventiva	Unidade	4
2	16314	Serviço de manutenção corretiva	Unidade	4
3	25470	Certificação	Unidade	6
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO:				
4	324306	Filtro HEPA conforme modelo do equipamento	Unidade	6
5	468716	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	Unidade	15
6	616190	Manômetro conforme modelo do equipamento	Unidade	1
7	617772	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	Unidade	1
8	455289	Membrana do Painel conforme modelo do equipamento	Unidade	1
9	613060	Painel de Comando conforme modelo do equipamento	Unidade	1
10	476235	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	Unidade	1
11	617014	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	Unidade	1
12	255530	Lâmpada Germicida 1,2 m	Unidade	8
13	455109	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	Unidade	1
14	442678	Vidro temperado frontal com acessórios conforme modelo do equipamento	Unidade	1
15	610071	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	Unidade	1
16	250050	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente.	Unidade	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior às necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021)."

1.2.1. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.1. (Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será MAIOR DESCONTO POR LOTE para o LOTE 1, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços listados nas quantidades indicadas.

1.4.1. A opção pelo lote único pode gerar uma economia de escala para os licitantes, uma vez que a centralização de todos os serviços acima relacionados tende a

reduzir os custos de execução unitários. Isso significa que, ao adquirir todos os serviços do objeto em um único lote, é possível obter preços mais competitivos em comparação com a aquisição dos serviços separadamente.

- 1.4.2. A aquisição em lote único pode facilitar a gestão e o controle do contrato, uma vez que não há a necessidade de lidar com diversos fornecedores e contratos separados. Isso pode reduzir os custos administrativos e otimizar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 1.4.3. O lote único pode favorecer a competitividade entre os licitantes, uma vez que a concentração de todos os serviços em um único lote pode atrair um maior número de interessados, aumentando a concorrência e, consequentemente, a qualidade dos serviços oferecidos.
- 1.4.4. Levando em consideração os aspectos de vantajosidade econômica e competitividade, a opção pelo lote único se torna a mais adequada em determinados casos, proporcionando benefícios tanto para a administração pública quanto para os licitantes, como no caso presente.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. Na presente contratação foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do § 1º, do artigo 36, do Decreto 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.
- 2.2. As capelas de fluxo laminar são utilizadas em processamentos das unidades de células progenitoras hematopoiéticas (CPH), que visam o transplante de medula óssea no Distrito Federal, em produção de hemácia lavada, para fins de transfusão, e em procedimentos de análise de controle de qualidade de hemocomponentes.
- 2.3. O Centro de Processamento Celular (CPC) possui duas capelas de fluxo laminar e a Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ) possui uma, cujo uso é compartilhado com a Gerência de Processamento (GPROD). A inoperância de uma das cabines localizadas no CPC inviabiliza o processamento de duas bolsas simultaneamente, prejudicando o bom andamento da rotina laboratorial. Ademais, caso haja quebra das duas capelas de fluxo laminar do CPC, a Fundação Hemocentro de Brasília não poderá atender à demanda de transplantes de células progenitoras hematopoiéticas da rede pública do Distrito Federal.
- 2.4. No que tange às hemácias lavadas, cumpre-nos mencionar que os concentrados de hemácias lavados são hemocomponentes especiais, obtidos por meio da lavagem com solução isotônica de cloreto de sódio estéril, com a finalidade de eliminar a maior quantidade possível de plasma. Na Hemorrede Pública do Distrito Federal, o procedimento é realizado exclusivamente na FHB, dada a complexidade e os riscos inerentes, uma vez que a lavagem, ainda que em cabine de segurança e fluxo laminar, ocorre por abertura de sistema.
- 2.5. A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, e certificação para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

"Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho."
- 2.6. Não distante, o artigo 243, parágrafo §2º da portaria MS 2712/2013 aponta que "os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva."
- 2.7. Considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Termo de Referência para contrato de manutenção continuada, visando conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.
- 2.8. Atualmente, a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.
- 2.9. A execução dos serviços deste Termo de Referência atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.
- 2.10. Por fim, informamos que atualmente há contrato de manutenção para as capelas de fluxo laminar. Contudo, o contrato foi renovado excepcionalmente em razão da imprescindibilidade dos serviços, sob a circunstância de providenciar novo processo administrativo licitatório, conforme Despacho FHB-DF/PR/UNIAF/DCC (110098441) e Despacho FHB-DF/PR/UNIAF (110403315).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. Prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Certificação e Assistência Técnica** para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB);
- 3.3. **EQUIPAMENTOS**
 - 3.3.1. Descrição: Capela de Fluxo Laminar; Cabine de segurança Biológica
 - 3.3.2. Modelos: VLFS12 - Veco; HFLS-18 - Veco; TLF 4.0 - Trox;
 - 3.3.3. Quantitativo: 4 equipamentos;
 - 3.3.4. Localização: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF;
 - 3.3.5. Setores: Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ) e Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP).
- 3.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
 - 3.4.1. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;
 - 3.4.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:
 - 3.4.2.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
 - 3.4.2.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
 - 3.4.2.3. Lubrificação de partes mecânicas;
 - 3.4.2.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
 - 3.4.2.5. Remoção de fungos e sulfatações;
 - 3.4.2.6. Contagem de partículas, teste de fumaça, estanqueidade de filtros;
 - 3.4.2.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais, ;
 - 3.4.2.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
 - 3.4.2.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.1. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas;

3.6. CERTIFICAÇÃO DE CABINE DE FLUXO LAMINAR

3.6.1. Definição: entende-se como Certificação o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre cabine de fluxo, conforme classificação indicada pelo fabricante e os valores indicados por um instrumento de medição para as finalidades específicas da Certificação de Cabine;

3.6.2. As Certificações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e da ABNT NBR ISO 14644-1, com emissão do respectivo relatório de Certificação. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

3.6.3. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

3.6.3.1. 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;

3.6.3.2. 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;

3.6.3.3. 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;

3.6.3.4. 01 Contador de Partículas com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC ou compatível Internacional;

3.6.3.5. 01 Anemômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;

3.6.3.6. 01 Decibelímetro com Certificado de Calibração RBC;

3.6.3.7. 01 Medidor de radiação de UV com Certificado de Calibração RBC;

3.6.3.8. 01 Fotômetro com Certificado de Calibração RBC.

3.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.7.1. Definição: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pela CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA *in loco* que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **Sustentabilidade:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso."

4.2. Da Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Haja vista que se a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

4.2.2. Outrossim, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

4.3. Da Garantia (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:

4.3.1.1. garantir o cumprimento do contrato e o ressarcimento dos prejuízos em caso de descumprimento das obrigações;

4.3.1.2. contribuir para a seleção de empresas mais qualificadas e aptas a realizar os serviços solicitados pela administração pública, trazendo mais segurança e eficiência para o processo licitatório;

4.3.1.3. assegurar a efetividade e a segurança da contratação, garantindo a boa execução dos contratos e a proteção dos interesses envolvidos.

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica.

4.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.7. Será considerada extinta a garantia:

4.3.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.3.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à

contratada.

4.3.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4.3.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

4.3.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

4.3.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

4.3.14. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

4.3.15. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

4.4. Do Consórcio

4.4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.5. Da Participação de Sociedade Cooperativa

4.5.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Execução de Logística Reversa (Art. 71, § 1º, XIV, do Decreto nº 44.330/2023)

4.7. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (ART. 63, §§ 1º A 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.5. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;

5.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

5.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados no tópico 3.3 EQUIPAMENTOS.

6.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas anualmente (uma vez em cada equipamento), nos quantitativos previstos no tópico 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, conforme cronograma de manutenções preventivas já publicado pela FHB (tópico 2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

6.2.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção preventiva deverá ser de até 01 (um) dia útil, contadas a partir do primeiro atendimento.

6.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia Clínica (DINFRA/GENCLIN), que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico, correio eletrônico (*email*) ou sistema informatizado. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados quando necessários para se ter o equipamento em condições de operação.

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

6.3.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

6.4. **CERTIFICAÇÕES:** as certificações serão realizadas anualmente, nos quantitativos previstos no tópico 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, conforme cronograma de certificações já pela FHB (tópico 2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

6.4.1. As Certificações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025** e da **ABNT NBR ISO 14644-1**, com emissão do respectivo Certificado individual para cada equipamento.

6.5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. As quantidades indicadas para materiais, peças, componentes e acessórios de reposição são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.
- 8.2. A tabela do tópico **1.1 (ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO)** constitui **roll estimativo** à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades;
- 8.3. As peças serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas do tópico **1.1 (ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO)**, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.
- 8.4. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do GESTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço.
- 8.5. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.
- 8.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.
- 8.7. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.
- 8.8. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.
- 8.9. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo **ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.**
- 8.10. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceita.
- 8.11. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 8.12. Caso atividades dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU CERTIFICAÇÃO venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem (direta ou indiretamente) as leituras, as devidas calibrações deverão ser realizadas neste mesmo atendimento.
- 8.13. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta DINFRA/FHB, *in situ*.
- 8.14. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta DINFRA/GENCLIN.
- 8.15. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 8.16. Será emitida Ordem de Serviço (OS), para os chamados de serviços. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 8.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do equipamento, incluindo (conforme o caso) multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros que se façam necessários à completa execução do objeto do presente Termo de Referência.
- 8.18. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, §1º).

- 9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. DO RECEBIMENTO

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 10.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto para o LOTE 1.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.4. A adjudicação se dará por lote, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto.
- 11.5. A proposta apenas será aceita com uma casa decimal (X,X%) a ser aplicado sobre o **preço do lote**.
- 11.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 11.7. Não deverá ser aceita proposta que apresentar porcentual fora do padrão ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação.
- 11.8. **A utilização do maior desconto por lote para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por objetivo coibir o "jogo de planilha", onde o proponente apresenta preços unitários insignificantes para peças ou serviços que serão pouco executados e preços elevados para aqueles que sabidamente serão exaustivamente realizados.**
- 11.9. Adotando-se esse procedimento, a Administração obterá um **desconto linear sobre os preços** constantes no LOTE elaborado por esta FHB, cujos valores estão de acordo com os praticados no mercado.
- 11.10. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.10.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, em no mínimo dois equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar;
- 11.10.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.10.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.10.2. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO II-a) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II-b).
- 11.10.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para a assinatura do contrato, disporá dos profissionais conformes especificações descritas no item 11.6.2.
- 11.11. No **ato da assinatura do contrato**, deverá ser apresentado:
- 11.11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- 11.11.2. Profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação:
- 11.11.2.1. Pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para a realização dos serviços;
- 11.11.2.2. Pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônica devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias e dos serviços de Calibração, ou Engenheiro equiparado, com atribuições adicionais obtidas na formação inicial ou extensão da atribuição inicial de atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.073, de 19 de abril de 2016 - CONFEA, para a vistoria, supervisão, análise, emissão e assinatura dos Certificados.
- 11.12. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 11.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

13.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o Lote 1 devido ao preço estimado da contratação ser maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

14. COTA RESERVADA

14.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica ao LOTE 1, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

14.2. Justifica-se, ainda, que para a Administração há maior vantajosidade econômica e de competitividade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 1. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital 4.611/2011.

14.2.1. A opção pelo lote único pode gerar uma economia de escala para os licitantes, uma vez que a centralização de todos os serviços acima relacionados tende a reduzir os custos de execução unitários. Isso significa que, ao adquirir todos os serviços do objeto em um único lote, é possível obter preços mais competitivos em comparação com a aquisição dos serviços separadamente.

14.2.2. O lote único pode favorecer a competitividade entre os licitantes, uma vez que a concentração de todos os serviços em um único lote pode atrair um maior número de interessados, aumentando a concorrência e, consequentemente, a qualidade dos serviços oferecidos.

14.3. Por fim, não é possível reservar cota para esta contratação considerando se tratar de apenas um lote (LOTE 1).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

15.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.10. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

15.11. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

15.12. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.13. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.14. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

16.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 16.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 16.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 16.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 16.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 16.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 16.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 16.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 16.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
 - 16.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 16.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 16.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 16.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

17. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - 17.1.1. Fornecimento de bens.
 - 17.1.2. Locações.
 - 17.1.3. Prestação de serviços.
 - 17.1.4. Realização de obras.
- 17.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 17.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
 - 17.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
 - 17.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
 - 17.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
 - 17.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 17.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 17.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 17.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 17.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 17.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 17.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 17.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 17.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 17.11.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 17.11.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.
- 17.11.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](#).
- 17.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](#).
- 17.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 17.13. Os documentos elencados no item 17.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 17.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 17.14.1. Nome da empresa e CNPJ.
- 17.14.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante.
- 17.14.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 17.14.4. O prazo de validade do material (quando couber).
- 17.14.5. A data da emissão.
- 17.14.6. O valor a pagar.
- 17.14.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.14, não serão aceitas.
- 17.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 17.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 17.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 17.19. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 17.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 17.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 17.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 17.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.
- 17.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 17.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

- 18.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o Contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)
- 20.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 11 de dezembro de 2024 e foi realizada conforme Estimativa de Custo e Orçamento 132 (143148226);
- 20.2. O custo estimado total da contratação é de R\$96.317,24 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	16314	Serviço de manutenção preventiva	Serviço	4	R\$1.100,00	R\$4.400,00
2	16314	Serviço de manutenção corretiva	Serviço	4	R\$1.500,00	R\$6.000,00
3	25470	Certificação	Serviço	6	R\$2.011,67	R\$12.070,02
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS)						R\$22.470,02
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO:						
4	324306	Filtro HEPA conforme mFiltro HEPA conforme modelo do equipamentoodelo do equipamento	Unidade	6	R\$1.595,00	R\$9.570,00
5	468716	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	Unidade	15	R\$220,00	R\$3.300,00
6	616190	Manômetro conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$389,50	R\$389,50
7	617772	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	Unidade	1	R\$34,28	R\$34,28
8	455289	Membrana do Pannel conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00
9	613060	Painel de Comando conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$5.500,00	R\$5.500,00
10	476235	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$3.450,00	R\$3.450,00
11	617014	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$2.400,00	R\$2.400,00
12	255530	Lâmpada Germicida 1,2 m	Unidade	8	R\$367,38	R\$2.939,04
13	455109	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	Unidade	1	R\$15.114,40	R\$15.114,40
14	442678	Vidro temperado frontal com acessórios conforme modelo do equipamento	Unidade	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
15	610071	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	Unidade	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
16	250050	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente.	Unidade	1	R\$150,00	R\$150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (PEÇAS)						R\$73.847,22
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$96.317,24

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)
- 21.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- 21.1.1. Fonte:.....138
- 21.1.2. Programa de Trabalho:.....10.122.8202.8517.0117
- 21.1.3. DESCRIÇÃO:Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 21.1.4. Elemento de Despesa:.....Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39
- 21.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/> .

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 22.1. Estima-se que a contratação se dará conforme tabela abaixo:

ITEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Manutenção Preventiva							Execução dos Serviços					
Manutenção corretiva	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.	Sob demanda.
Calibração							Execução dos Serviços					
Previsão de Pagamento							R\$ 16.470,02					

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 23.1. A contratação obedecerá ao disposto:
- 23.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 23.1.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal".
- 23.1.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.
- 23.1.4. Resolução da Diretoria Colegiada RDC N.º 34 de 11 de junho de 2014.
- 23.1.5. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 23.1.6. Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2024 - PGDF/PGCONS - Contratação administrativa de terceirização de serviços por meio do pregão eletrônico.
- 23.1.7. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Elaborado por	Revisado por

UNIGEA/DINFRA/GENCLIN
Gerente de Engenharia Clínica

UNIGEA/DINFRA
Diretor de Infraestrutura

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, documento (146954484), **APROVO** este Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva em cabines de fluxo laminar, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. A execução dos serviços atenderá às necessidades da FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional
Chefe

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a) OU (b)

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Diretoria de Infraestrutura
Gerência de Engenharia Clínica

Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/UNIGEA/DINFRA/GENCLIN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. As capelas de fluxo laminar são utilizadas em processamentos das unidades de células progenitoras hematopoiéticas (CPH), que visam o transplante de medula óssea no Distrito Federal, em produção de hemácia lavada, para fins de transfusão, e em procedimentos de análise de controle de qualidade de hemocomponentes.

1.2. O Centro de Processamento Celular (CPC) possui duas capelas de fluxo laminar e a Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ) possui uma, cujo uso é compartilhado com a Gerência de Processamento (GPROD). A inoperância de uma das cabines localizadas no CPC inviabiliza o processamento de duas bolsas simultaneamente, prejudicando o bom andamento da rotina laboratorial. Ademais, caso haja quebra das duas capelas de fluxo laminar do CPC, a Fundação Hemocentro de Brasília não poderá atender à demanda de transplantes de células progenitoras hematopoiéticas da rede pública do Distrito Federal.

1.3. No que tange às hemácias lavadas, cumpre-nos mencionar que os concentrados de hemácias lavados são hemocomponentes especiais, obtidos por meio da lavagem com solução isotônica de cloreto de sódio estéril, com a finalidade de eliminar a maior quantidade possível de plasma. Na Hemorrede Pública do Distrito Federal, o procedimento é realizado exclusivamente na FHB, dada a complexidade e os riscos inerentes, uma vez que a lavagem, ainda que em cabine de segurança e fluxo laminar, ocorre por abertura de sistema.

1.4. A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, e certificação para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

"Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho."

1.5. Não distante, o artigo 243, parágrafo §2º da portaria MS 2712/2013 aponta que "os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva."

1.6. Considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Estudo Técnico Preliminar para contrato de manutenção continuada, visando conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.

1.7. Atualmente, a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.

1.8. A execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

1.9. Por fim, informamos que atualmente há contrato de manutenção para as capelas de fluxo laminar. Contudo, o contrato foi renovado excepcionalmente em razão da imprescindibilidade dos serviços, sob a circunstância de providenciar novo processo administrativo licitatório, conforme Despacho FHB-DF/PR/UNIAF/DCC (110098441) e Despacho FHB-DF/PR/UNIAF (110403315).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O orçamento para custear o objeto desta contratação foi estimado na LOA 2024, Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0117, Fonte 138, Elementos de Despesa 33.90.30 (Peças) e 33.90.39 (Serviços);

2.2. A pretensa contratação está alinhada ao Mapa Estratégico, que em seu "Eixo 3 - Qualificar a Assistência Hemoterápica e Hematológica" cita a diretriz de "Garantir a qualidade dos produtos fornecidos pela FHB para a assistência hemoterápica";

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/>;

2.4. Por fim, informamos que atualmente há contrato de manutenção para as capelas de fluxo laminar. Porém, o contrato foi renovado excepcionalmente em razão da imprescindibilidade dos serviços, sob a circunstância de providenciar novo processo administrativo licitatório, conforme Despacho FHB-DF/PR/UNIAF/DCC (110098441) e Despacho FHB-DF/PR/UNIAF (110403315).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

3.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em no mínimo um equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar;

3.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

3.1.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão

das manutenções corretivas, em atendimento a Resolução nº 218/1973-CONFEA;

3.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

3.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

3.2.2. Profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

3.2.2.1. o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

3.2.2.2. o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

3.2.2.3. o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;

3.2.2.4. o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.2.5. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

3.3. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Estimativas das quantidades de serviço para a contratação:

LOTE 1				
ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	16314	Serviço de manutenção preventiva	Unidade	4
2	16314	Serviço de manutenção corretiva	Unidade	4
3	25470	Certificação	Unidade	6
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO:				
4	324306	Filtro HEPA conforme modelo do equipamento	Unidade	6
5	468716	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	Unidade	15
6	616190	Manômetro conforme modelo do equipamento	Unidade	1
7	617772	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	Unidade	1
8	455289	Membrana do Pannel conforme modelo do equipamento	Unidade	1
		Painel de Comando conforme modelo do		

9	613060	equipamento	Unidade	1
10	476235	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	Unidade	1
11	617014	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	Unidade	1
12	255530	Lâmpada Germicida 1,2 m	Unidade	8
13	455109	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	Unidade	1
14	442678	Vidro temperado frontal com acessórios conforme modelo do equipamento	Unidade	1
15	610071	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	Unidade	1
16	250050	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente.	Unidade	1

4.2. Atualmente, existem em funcionamento 4 (quatro) equipamentos Cabines de Fluxo Laminar na FHB. Desta forma, foi estimado, durante a vigência contratual de 1 (um) ano, um serviço de manutenção preventiva (item 1) e um serviço de manutenção corretiva (item 2) por equipamento;

4.3. Serão realizadas 4 (quatro) certificações (item 3) por ano, uma em cada equipamento. Contudo optou-se por acrescer ao item 3 mais duas unidades desse serviço (totalizando 6), considerando possíveis manutenções corretivas que demandem nova certificação para além da anual, ressaltando-se que manutenções corretivas e Certificações não são interdependentes e podem ocorrer por quaisquer motivos embora sejam raras as necessidades de novas Certificações;

4.4. Destaca-se que os itens 2 (manutenções corretivas), as unidades excedentes do item 3 (certificação) e a lista de peças serão utilizadas sob demanda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A pesquisa de mercado realizada pela internet e por contato com outros serviços de manutenção resultou nas soluções apontadas neste material, levando em consideração a demanda da Fundação Hemocentro de Brasília.

5.2. Assim, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os pressupostos acima apresentados, entende-se tecnicamente que atualmente existem algumas soluções de mercado capaz de atender à presente demanda.

5.3. Conforme levantamento de mercado realizado por esta DINFRA, as seguintes empresas foram consultadas acerca da possibilidade técnica de prestarem os serviços descritos neste ETP:

I - IN-MED ENGENHARIA CLÍNICA - AVENIDA JEQUETIBÁ - LOTE 685, LOJA 32, ÁGUAS CLARAS, CEP 70.866-550, TEL (61) 3024-3524; E-mail: contato@engmed.eng.br

II - MULTICLIN ENGENHARIA EIRELI – ME - CENTRO EMPRESARIAL VICENTE PIRES, CH 1ª, SALA 107 – VICENTE PIRES – TEL (61) 3222-6572;

III - ECATH ENGENHARIA CLÍNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR – CEP 75.110-520 – TEL (62) 3311-2838; E-mail: ecath@ecath.com.br

IV - MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CEP 71.200-030 - TEL(61) 3974-5388 / 9 9853-0040; E-mail: medic.vitall@gmail.com

V - COMPTEC INSTALAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - CEP 75132-070 - TEL (62) 99296-1383 - E-

VII - CERTIFICOES INTEGRADAS EIRELI - CEP 30.518-240 - TEL (31) 3386-5574; E-mail: vinicius@grupocompetec.com.br

VI - CERTIFIQUE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI - CEP 30.518-240 - TEL: (31) 3386-5574; E-mail: licitacoes@certificonline.com.br e licitacao@certificonline.com.br

VII - SECCOL CONTROLE E CERTIFICAÇÃO - CEP 74.265-170 - TEL (62)3275-1272; E-mail: comercial@seccol.com.br

VIII - A UNITEC LTDA - CEP 70.070-110 - TEL (61)3349-4990; E-mail: aunitec01@gmail.com

IX - ENGENBIO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - CEP 50.830-010 - TEL (81) 3038-3312; E-mail: vendas@engebio-ne.com.br

5.4. Em tempo, informamos que essa lista não é restritiva, pois devem ser consideradas também as demais empresas prestadoras de serviço de manutenção no âmbito do Distrito Federal e Centro Oeste.

5.5. Considerando que a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados e nem ferramental técnico necessário para a execução do serviço objeto deste instrumento, não há viabilidade técnica para optar pela hipótese de adquirir os materiais necessários para realizar a manutenção de forma interna;

5.6. O propósito da contratação é garantir a continuidade das atividades, de acordo com o princípio supracitado, evitando falhas do equipamento durante as rotinas de trabalho;

5.7. Desta forma, a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de mão de obra e de materiais, é solução escolhida para prosseguimento desta pretensa contratação, em razão da viabilidade técnica, frente à manutenção por meios próprios, e da viabilidade econômica, frente à aquisição de novos equipamentos anualmente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A descrição detalhada dos serviços são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16314	Serviço de manutenção preventiva	Serviço	4	R\$1.100,00	R\$4.400,00
2	16314	Serviço de manutenção corretiva	Serviço	4	R\$1.500,00	R\$6.000,00
3	25470	Certificação	Serviço	6	R\$2.011,67	R\$12.070,02
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS)						R\$22.470,02
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO:						
4	324306	Filtro HEPA conforme modelo do equipamento	Peça	6	R\$1.595,00	R\$9.570,00
5	468716	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	Peça	15	R\$220,00	R\$3.300,00
6	616190	Manômetro conforme modelo do equipamento	Peça	1	R\$389,50	R\$389,50

7	617772	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	Peça	1	R\$34,28	R\$34,28
8	455289	Membrana do Painei conforme modelo do equipamento	Peça	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00
9	613060	Painel de Comando conforme modelo do equipamento	Peça	1	R\$5.500,00	R\$5.500,00
10	476235	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	Peça	1	R\$3.450,00	R\$3.450,00
11	617014	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	Peça	1	R\$2.400,00	R\$2.400,00
12	255530	Lâmpada Germicida 1,2 m	Peça	8	R\$367,38	R\$2.939,04
13	455109	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	Peça	1	R\$15.114,40	R\$15.114,40
14	442678	Vidro temperado frontal com acessórios	Peça	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00

		conforme modelo do equipamento				
15	610071	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	Peça	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
16	250050	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente.	Peça	1	R\$150,00	R\$150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (PEÇAS)						R\$73.847,22
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$96.317,24

6.2. Atualmente, existem em funcionamento 4 (quatro) equipamentos Cabines de Fluxo Laminar na FHB. Desta forma, foi estimado, durante a vigência contratual de 1 (um) ano, um serviço de manutenção preventiva (item 1) e um serviço de manutenção corretiva (item 2) por equipamento;

6.3. Serão realizadas 4 (quatro) certificações (item 3) por ano, uma em cada equipamento. Contudo optou-se por acrescentar ao item 3 mais duas unidades desse serviço (totalizando 6), considerando possíveis manutenções corretivas que demandem nova certificação para além da anual, ressaltando-se que manutenções corretivas e Certificações não são interdependentes e podem ocorrer por quaisquer motivos embora sejam raras as necessidades de novas Certificações;

6.4. Destaca-se que os itens 2 (manutenções corretivas), as unidades excedentes do item 3 (certificação) e a lista de peças serão utilizadas sob demanda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva. Manutenção Corretiva.**

7.2. EQUIPAMENTOS

7.2.1. Descrição: Capela de Fluxo Laminar; Cabine de segurança Biológica

7.2.2. Modelos: VLFS12 - Veco; HFLS-18 - Veco; TLF 4.0 - Trox;

7.2.3. Quantitativo: 4 equipamentos;

7.2.4. Localização: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF;

7.2.5. Setores: Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ) e Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP).

7.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.3.1. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;

7.3.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

7.3.2.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

7.3.2.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;

7.3.2.3. Lubrificação de partes mecânicas;

7.3.2.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;

7.3.2.5. Remoção de fungos e sulfatações;

7.3.2.6. Contagem de partículas, teste de fumaça, estanqueidade de filtros;

7.3.2.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais, ;

7.3.2.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;

7.3.2.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

7.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.4.1. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas;

7.5. CERTIFICAÇÃO DE CABINE DE FLUXO LAMINAR

7.5.1. Definição: entende-se como Certificação o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre cabine de fluxo, conforme classificação indicada pelo fabricante e os valores indicados por um instrumento de medição para as finalidades específicas da Certificação de Cabine;

7.5.2. As Certificações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e da ABNT NBR ISO 14644-1, com emissão do respectivo relatório de Certificação. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

7.6. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá,

ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

- 7.6.1. 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 7.6.2. 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 7.6.3. 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- 7.6.4. 01 Contador de Partículas com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC o compatível Internacional;
- 7.6.5. 01 Anemômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 7.6.6. 01 Decibelímetro com Certificado de Calibração RBC;
- 7.6.7. 01 Medidor de radiação de UV com Certificado de Calibração RBC;
- 7.6.8. 01 Fotômetro com Certificado de Calibração RBC.

7.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.7.1. Definição: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pela CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA *in loco* que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Para a Administração, há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam

situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. Assim, entende-se pela natureza indivisível do objeto;

8.2. O LOTE ÚNICO se justifica por ser técnico e economicamente viável, não havendo perda de escala nem restringindo a competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Manutenção dos equipamentos considerando os serviços em tela, evitando com isso novos custos de substituição de componentes eletrônicos e mecânicos, por sucateamento do parque tecnológico;

9.2. Aumento dos níveis de segurança da demanda de coleta e distribuição de sangue e hemoderivados, de forma a garantir o atingimento dos índices previstos pelas áreas técnicas da Fundação Hemocentro no que tange a coleta, processamento e armazenamento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados no âmbito do Distrito Federal;

9.3. Redução dos incidentes críticos relacionados aos equipamentos nos ambientes físicos da Instituição;

9.4. Garantir que o custo da contratação de manutenção preventiva, manutenção corretiva e certificação para os equipamentos será mínimo se comparado ao custo total da solução;

9.5. Garantir que a pretensa contratação assegure que as soluções da Fundação Hemocentro de Brasília operem de acordo com as normas vigentes e boas práticas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.2. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a) OU (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a)

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Fundação Hemocentro de Brasília estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições dos equipamentos para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de ____ de ____.

Representante da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA (b)

Declaro que, em ____/____/____, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de ____ de ____.

Representante da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (157302559)

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSOS N.º 00063-00002761/2023-01 E N.º 00063-0000 ____/202_-__.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, *nacionalidade, estado civil, cargo/profissão*, portador(a) da matrícula nº: _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____./_____./_____, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, *nacionalidade, estado civil, cargo/profissão*, portador(a) do CPF/MF nº _____.***._____.** e da Carteira de Identidade nº _____.*** (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processos nº 00063-00002761/2023-01 e nº 00063-0000 _____./202 _____., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: _____./_____., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de peças, para as Cabines de Fluxo Laminar, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos nas condições estabelecidas no Termos de Referência (155548374).

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Manutenção preventiva	16314	Unidade	04	R\$	R\$	R\$
2	Serviço de Manutenção corretiva	16314	Unidade	04	R\$	R\$	R\$
3	Certificação	25470	UNidade	06	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL SERVIÇO (R\$)							R\$
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE PEÇAS PARA A CONTRATAÇÃO:							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
4	Filtro HEPA conforme modelo do equipamento	324306	Unidade	06	R\$	R\$	
5	Pré-filtro conforme modelo do equipamento	468716	Unidade	15	R\$	R\$	
6	Manômetro conforme modelo do equipamento	616190	Unidade	01	R\$	R\$	
7	Disjuntor conforme corrente nominal do equipamento	617772	Unidade	01	R\$	R\$	
8	Membrana do Painel conforme modelo do equipamento	455289	Unidade	01	R\$	R\$	
9	Painel de Comando conforme modelo do equipamento	613060	Unidade	01	R\$	R\$	
10	Conjunto Moto-ventilador conforme modelo do equipamento	476235	Unidade	01	R\$	R\$	
11	Inversor de Frequência conforme modelo do equipamento	617014	Unidade	01	R\$	R\$	
12	Lâmpada Germicida 1,2 m	255530	Unidade	08	R\$	R\$	
13	Sensor de fluxo TROX com placa eletrônica TROX	455109	Unidade	01	R\$	R\$	
14	Vidro temperado frontal com acessórios conforme modelo do equipamento	442678	Unidade	01	R\$	R\$	

15	Conjunto Cabo de aço revestido com acessórios TROX	610071	Unidade	01	R\$	R\$
16	Kit 04 Rodízios industriais 400kg com trava de segurança 2 a 6 polegadas, conforme modelo existente	250050	Unidade	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL PEÇAS ESTIMATIVAS (R\$)						R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (155548374);

1.3.2. O Edital (*link sei*);

1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez)** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados no tópico 3.3 EQUIPAMENTOS.

3.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas anualmente (uma vez em cada equipamento), nos quantitativos previstos no tópico 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, conforme cronograma de manutenções preventivas já publicado pela FHB (tópico 2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.2.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção preventiva deverá ser de até 01 (um) dia útil, contadas a partir do primeiro atendimento.

3.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia Clínica (DINFRA/GENCLIN), que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico, correio eletrônico (*email*) ou sistema informatizado. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados quando necessários para se ter o equipamento em condições de operação.

3.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

3.3.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

3.4. **CERTIFICAÇÕES:** as certificações serão realizadas anualmente, nos quantitativos previstos no tópico 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, conforme cronograma de certificações já pela FHB (tópico 2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

3.4.1. As Certificações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025** e da **ABNT NBR ISO 14644-1**, com emissão do respectivo Certificado individual para cada equipamento.

3.5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____, devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa _____. - _____ e a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa _____. - _____, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Notas de Empenho n.º 202_NE000 ____ (*link sei*) e n.º 202_NE000 ____ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.1.1. fornecimento de bens;

7.1.2. locações;

7.1.3. prestação de serviços;

7.1.4. realização de obras.

7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.5. Disposição expressa no Edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Edital e no contrato.

7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

7.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

7.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

7.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

7.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

7.13. Os documentos elencados no item 7.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

7.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

7.14.1. nome da empresa e CNPJ;

7.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

7.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);

7.14.5. a data da emissão;

7.14.6. o valor a pagar; e

7.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.14, não serão aceitas;

7.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam

matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

7.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;

7.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);

7.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);

7.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

7.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

7.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso estima-se que será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição despesa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Manutenção preventiva	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2	Manutenção Corretiva	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda
3	Calibração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL (R\$)		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024 (143148226).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

10.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.10. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.11. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

- 10.12. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.13. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.14. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 11.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 11.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 11.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

11.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$ _____ (_____).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:

Banco de Brasília: 070.

Agência: 0200.

Conta Poupança: 003188-3.

CNPJ: 86.743.457/0001-01

Tipo de Conta: Jurídica

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**

13.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2. **Multa (artigo 156, II);**

13.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).

13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.2.5. Multa compensatória:

Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

13.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

13.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

13.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: ____

II – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

III - Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB - Distrito Federal.

IV - Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

15.2. O empenho inicial é de R\$ ____ (____), conforme Notas de Empenho nº 202_NE000 ____ (*link sei*) e nº 202_NE000 ____ (*link sei*), emitidas em ____/____/____, na modalidade ____.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

19.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

19.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

19.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).

19.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

19.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)

25.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

26.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724 de 2012.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

28.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada

EMPRESA CONTRATADA

Representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1720787-8, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 10/12/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158221654** código CRC= **7560A7CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
Telefone(s): 61 3020-2915
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00002761/2023-01

Doc. SEI/GDF 158221654